



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

ATA DE REUNIÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA - CENTRAL
CNPJ/MF N.º 04.585.463/0001-13
JUCERJA/NIRE: [3330026863-4](#)

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CENTRAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023

Senhores Acionistas,

Em 25 de abril de 2024, às 10 horas, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493, Bairro Copacabana, ocorreu a reunião com a participação dos seguintes membros do Conselho Fiscal: **Daniela de Melo Faria Costa**, representando a Secretaria de Estado de Fazenda, **Lílian Lima Alves**, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, **Rodrigo Rabelo de Matos Silva**, representando a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, **Luiz Carlos Gama**, representando o Acionista Minoritário. Iniciada a reunião, passou-se à análise, exclusivamente, da prestação de contas da empresa de 2023, a fim de subsidiar este Conselho a exarar seu parecer foi utilizado como base os Relatórios da Auditoria Interna e o Relatório da Auditoria Independente da RAAC, o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas, constantes dos Processos SEI 100006/000199/2024. Ressalta-se que a CENTRAL foi selecionada, conforme Portaria TCE RJ SGE n.º 07, de 10 de novembro de 2023, publicado no D.O. de 15 de dezembro de 2023, Parte I B, para fins de envio da documentação da PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme regra estabelecida na Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. A Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL é, conforme seu estatuto, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, resultante da cisão parcial da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, constituída conforme a Lei Estadual n.º 2.143, de 27 de julho de 1993, sendo aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2001, em cumprimento aos Decretos n.ºs 27.898, de 09 de março de 2001 e 28.313, de 11 de maio de 2001, do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, a CENTRAL rege-se por seu Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, ainda, pelo Decreto Estadual n.º 46.188, de 06 de dezembro de 2017. O Parecer da Auditoria Interna, considera a Prestação de Contas Regular com Ressalvas, em função do item 8, sem prejuízo das recomendações nela contidas. A Auditoria Independente emitiu parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas. Considerando os pontos relevantes, mencionados pela RAAC, e pela Auditoria Interna que podem interferir na Demonstração de Resultado de 2023 e no Balanço Patrimonial da Central, incorporados ao presente parecer, são:

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Ausência de informações atualizadas, conciliações e acompanhamento dos saldos registrados nas contas de Bloqueios Bancários e Depósitos Recursais, classificados nos grupos do Ativo Circulante e Não Circulante respectivamente. As informações obtidas destas contas não foram suficientes para nos certificarmos da totalidade dos saldos e, não nos possibilitou a aplicação de procedimentos de auditoria requeridos nas circunstâncias que permitissem concluirmos sobre sua adequação, bem como assegurar que tais montantes não tenham efeitos relevantes sobre o resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa. Em 31/12/2023 estas contas apresentaram, respectivamente, os valores de R\$ 35.547 e R\$ 11.189.014 (R\$ 35.547 e R\$11.194.371 em 31/12/2022).

INVESTIMENTOS

Conforme descrito na nota explicativa IV 2.2, estão registrados, nesta rubrica, os bens concedidos através de edital de Concessão, bem como os relativos aos Investimentos realizados no exercício de 2013, mediante empréstimo do BIRD em contrapartida do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido pelo PET – Programa Estadual de Transportes. Por força do Termo Aditivo nº004, ao contrato nº005/ASJUR/2004, a SETRANS – Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro passou a ser titular do contrato em substituição à CENTRAL, tornando-se responsável pela sua conclusão. As informações disponibilizadas pelos Setores de Contabilidade e de Patrimônio não foram suficientes para nos certificarmos da totalidade dos saldos que compõem as contas, cujo montante representa 93% do total do Ativo, nem possibilitou a aplicação de procedimentos de auditoria requeridos nas circunstâncias, como também não foi possível mensurar eventuais ajustes decorrentes de perdas por desvalorização, obsolescência ou inoperância dos referidos bens objeto da concessão, que permitissem concluirmos sobre sua adequação e assegurar que tal montante não tenha efeitos relevantes sobre o resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, e dos fluxos de caixa. Em 31/12/2023 esta conta apresentou o montante de R\$ 1.402.841.441 (R\$ 1.402.841.441 em 31/12/2022).

IMOBILIZADO

Os controles individualizados mantidos sobre os bens do ativo imobilizado estão desatualizados e não foram conciliados com os registros contábeis. A Companhia não avaliou a recuperabilidade dos referidos bens, nem realizou revisão detalhada da vida útil, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC TG 27 e nos termos requeridos pelos CPC 01 e CPC 27 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Ao aplicarmos procedimentos de auditoria para análise da eficiência dos controles sobre esses bens, constatamos que os processos executados são insuficientes, impossibilitando de nos certificarmos quanto à integridade dos valores registrados nessa rubrica, bem como seus possíveis reflexos nas contas patrimoniais. Devido a inexistência de evidências de que tais ativos foram inventariados e devidamente depreciados no exercício corrente, não foi possível nos certificarmos da existência total dos bens que compõem os saldos registrados nesta conta. A atualização, a conciliação dos controles individualizados, a avaliação de recuperabilidade e a revisão da vida útil dos bens, poderão gerar ajustes nas demonstrações financeiras. Em 31/12/2023 o Ativo Imobilizado apresentava o montante líquido de R\$ 71.389.132 (R\$ 77.914.488 em 31/12/2022) conforme nota explicativa IV 2.3.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Ausência de informações atualizadas, conciliações e acompanhamento do saldo registrado na conta de Fornecedores a Pagar/Sentenças Judiciais, classificado no grupo do Passivo Circulante. A avaliação da exposição, a mensuração, o reconhecimento e a divulgação do saldo informado nessa conta, em 31 de dezembro de 2023, requer significativo julgamento profissional, o que pode resultar em mudanças substanciais no saldo quando fatos novos surgem ou à medida que os processos são analisados em juízo. As informações obtidas desta conta não foram suficientes para nos certificarmos da totalidade do saldo o qual está sem movimentação há mais de 09 exercícios e, nem possibilitou a aplicação de procedimentos de auditoria requeridos nas circunstâncias que permitissem concluirmos sobre sua adequação, bem como assegurar que tal montante não tenha efeito relevante sobre o resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, e dos fluxos de caixa. Em 31/12/2023 esta conta apresentou o saldo de R\$36.773 (R\$36.773 em 31/12/2022).

CIRCULARIZAÇÕES

Não foram obtidas respostas das circularizações solicitadas para confirmação dos saldos mantidos pela Companhia, procedimento previsto na NBC TA 505 “Confirmações Externas”, junto aos Fornecedores. Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a aplicação de testes substantivos e de controles, levando em consideração a materialidade das informações coletadas. Os testes adicionais desenvolvidos, sobre as transações e valores que compõem os saldos destas contas, em 31 de dezembro de 2023, não foram suficientes para validar os valores registrados nem nos assegurar sobre a totalidade das operações que, eventualmente, não tenham sido registradas e/ou divulgadas nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.2023, nem que os saldos destas contas não tenham efeitos relevantes sobre o resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa.

DÉBITOS TRABALHISTAS

Conforme Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nº15025134/2024, expedida em 08/01/2024, a CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas a inadimplência de obrigações estabelecidas em 746 processos. As provisões para as contingências trabalhistas registradas, em 31/12/2023, as quais representam 45% do total do Passivo, foram no montante de R\$ 342.299.817 (R\$ 433.824.420 em 31/12/2022)”.

Quanto às ressalvas 3.7 e 7.3 realizadas no SEI-100006000199- 2024, pela Auditoria Interna da Central, recomenda-se que a Diretoria Executiva providencie as medidas corretivas.

Dessa forma, deliberamos, por unanimidade, acompanhar o Parecer dos Auditores Independentes e da Auditoria Interna que concluíram que situação da prestação de contas da Central de 2023 é REGULAR COM RESSALVAS transcritas no presente parecer. Contudo, somos de opinião de ser imperioso que a Diretoria Executiva continue a atuar no saneamento das recomendações que envolvam contingências cíveis e trabalhistas, e das questões envolvendo a atualização patrimonial, com vistas à contratação de empresa para realizar inventário geral e adequação dos bens, assim como garantir a fluidez de informações do setor patrimonial com o setor contábil, a fim de dar cumprimento ao ACORDÃO TCE/RJ Nº 058881/2023-PLEN.

Rodrigo R. de Matos Silva
Conselheiro – Presidente

Daniela de Melo Faria Costa
Conselheira

Lilian Lima Alves
Conselheira

Luiz Carlos Gama
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Faria, Conselheira**, em 25/04/2024, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rabelo de Matos Silva, Presidente do Conselho Fiscal**, em 26/04/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Lima Alves, Conselheira**, em 26/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gama, Conselheira**, em 26/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72906555** e o código CRC **CD48E59F**.